

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETO DE 5-3-2021

**Nomeando**, com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos dos arts. 10 e 11 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

- I - da Secretaria da Saúde:
- a) Regina Lúcia Cardoso Botega, RG 14.344.579.0, e Lucia-na Raguza, RG 22.539.808-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Cícero Costa Viana Campanharo e Rosana Bruno de Abreu;
- b) Lívio Augusto Vilela Dias, RG 3.807.008-SSP/GO, e Osvaldo Pereira de Oliveira, RG 3.859.142, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Vanessa Rodrigues Affonso e Ana Patrícia Carletto;
- II - de uma das Federações de Trabalhadores no Comércio do Estado, da Federação do Comerciaríos do Estado de São Paulo - Fecomerciaríos: Aparecido de Jesus Bruzarosco, RG 7.565.299-7, e Joel de Paula, RG 26.727.977-2, respectivamente como titular e suplente.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-3-2021

No processo CPS-1.161.210-2019 - (GD0C-18786-91736-2019): “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão 11-2021, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, I, da Lei 16.338-2016, a instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Itutana de Saneamento - CIS de uma área de 1.394,81m², descrita e identificada nos autos do Processo CPS-1.161.210-2019, no imóvel que abriga a ETEC Martinho Di Ciero, de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Avenida Tiradentes, 973, no Município de Itu, objeto da Matrícula 42.045 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, cadastrado no SGI sob o nº 45681, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo 9000-2020-00034 e 9000-2020-00036 – SISAUT: “Diante dos elementos de instrução do expediente, destacando-se a manifestação da Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, bem como os pronunciamentos das Secretarias de Projetos, Orçamento e Gestão e da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 166 funções-atividades vagas, sendo 3 de Agente de Saúde, 15 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 2 de Agente Técnico de Saúde, 8 de Auxiliar de Saúde, 32 de Enfermeiro, 16 de Médico I, 2 de Oficial Operacional, 82 de Técnico de Enfermagem, 4 de Técnico de Laboratório e 2 de Técnico de Radiologia, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor e/ou abertura de concursos públicos, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

# Governo

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Empenho**  
Empenho: 2021NE00083.  
Contratante: Artesp.  
Processo Artesp 023.426/2017 (Protocolo 355.570/17).  
Contratado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.  
CNPJ: 60.985.017/0001-77  
Objeto: Pagamento da anuidade 2020 devida ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA-SP.  
Modalidade: Inaplicabilidade da Lei 8.666/93.  
Valor: R\$ 665,91  
Assinatura: 12-02-2021.  
Prazo: 2020.  
Parecer Jurídico: CJ/Artesp 242/2017 de 09-06-2017.  
Classificação Orçamentária: 26122511360920000.  
Natureza da Despesa: 33903999.  
**Termo de Cooperação Administrativa**  
Protocolo Artesp 246.816/13  
Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto Estadual 59.215/2013, que regulamenta o art. 89 da Lei Estadual 6.544/1989.  
Objeto: Compartilhamento e uso comum de estruturas de serviços e instalações de áreas de pátio e dos respectivos meios que dispõe entre si: cooperação técnica, material, administrativa, operacional de pátio, bem como a delegação das respectivas competências estaduais para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos (no caso da Artesp, apenas ônibus e vans) removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa.  
Valor: Não haverá transferência de recursos financeiros.  
Prazo: 12 meses.  
Parecer Jurídico: CJ/Artesp 427/2020, CJ/Artesp 939/2020, CJ/Artesp 13/2021, CJ/Artesp 39/2021.  
Data da Assinatura: 11-02-2021. (001/21)

## CONSELHO DIRETOR

**Deliberação Extraordinária, de 5-3-2021**  
Protocolo Artesp 510.309/2020.  
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 510.309/2020, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:  
Aprova a publicação da Portaria Artesp 13, de 05-03-2021, nos termos da minuta apresentada às fls. 117 e 118, que Revoga a Portaria Artesp 39, de 24-03-2020 e Portaria Artesp 51, de 04-06-2020, e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.  
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações FD UGA 01316/21 (fl. 119); FD.UGA.01318/21 (fl. 120/121).  
Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.  
Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

## DIRETORIA GERAL

### Portaria Artesp-13, de 5-3-2021

*Revoga a Portaria Artesp 39, de 24-03-2020 e Portaria Artesp 51, de 04-06-2020, e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp*

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno da Artesp, Considerando o Decreto 65.545, de 03-03-2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;  
Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;  
Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da Artesp, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

Resolve:  
Artigo 1º - Fica proibido o acesso do público às dependências da Artesp durante a vigência do Decreto 65.545, de 03-03-2021, inclusive vistas de processos físicos.  
Artigo 2º - Ficam suspensos os eventos nas dependências da Artesp, funcionando a Agência somente em regime de plantão para demandas urgentes.  
§ 1º - As concessionárias, permissionárias e interessados poderão, em casos urgentes, encaminhar petições por correio eletrônico, através do endereço protocolo@artesp.sp.gov.br, com limite de tamanho de até 30 Mb, ao que terão o recebimento confirmado, com o número de protocolo gerado e atendendo as regras a seguir:  
I - O Serviço de Protocolização de Documentos funciona no horário de expediente da Agência: das 8h30 às 17h30.  
II - Cada assunto do interessado deve ser veiculado em mensagem de correio eletrônico própria, ou seja, cada e-mail deve conter um único assunto.  
III - Os documentos anexados ao e-mail devem seguir exclusivamente o formato PDF/A e, individualmente, nenhum deles ultrapassar o tamanho de 10MB.  
IV - Os documentos anexados a e-mail e assinados na forma do artigo 5º do Decreto Estadual 64.355/2019 serão considerados originais nos termos da lei aplicável.  
V - Os documentos anexados ao e-mail e digitalizados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 2º - Projetos e relatórios contratuais para análise poderão ser encaminhados por meio de upload dos documentos no FTP, conforme regramento já adotado pela Diretoria de Operações e pela Diretoria de Investimentos.  
§ 3º - Somente serão aceitos, por FTP, documentos sobre projetos, declarações de utilidade pública, acessos, solicitações de ocupação de faixa de domínio, relatórios de conservação de rotina e relatórios de segurança viária.  
§ 4º - Fica permitido o serviço de atendimento a pedidos de vista a documentos digitais no âmbito do Programa SP Sem Papel, que atualmente opera pelo correio eletrônico vistas@artesp.sp.gov.br, conforme comunicado Artesp-MEM-2020/03029.  
Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio, todos os empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na Artesp deverão realizar suas atividades preferencialmente sob regime de teletrabalho, e sem rodízio, mantendo-se à disposição da Artesp, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os empregados que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão realizá-las presencialmente, em regime de rodízio presencial, conforme diretrizes da respectiva gerência/Diretoria, com uso de máscaras e mantendo o distanciamento dos demais empregados, de acordo com o recomendado pelas autoridades sanitárias, seguindo o Plano ARTESP NOSSO COMPROMISSO, não excedendo em 10% da quantidade de pessoas da respectiva área.  
§ 2º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 3º - Na hipótese do empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, o desempenho das atividades deverá ser feito presencialmente, observando o disposto no parágrafo primeiro.  
§ 4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gestor imediato e aprovados pelo Diretor de área.  
§ 5º - O presente artigo se aplica aos diretores, que cumprirão sistema de revezamento com presença mínima de duas vezes por semana.

Artigo 4º - Durante a realização a execução de teletrabalho, os empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na Artesp:

- I - Deverão atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;
- II - Poderão retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade; e
- III - Deverão preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Artigo 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as Portarias Artesp 39, de 24-03-2020 e 51, de 04-06-2020.  
(Protocolo Artesp 510.309/2020 - Portaria Artesp 13/2021 - ARTESP-POR-2021/00013)

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

### Despacho do Diretor, de 5-3-2021

**Concedendo** a Autorização a título precário, à Ascenty Data Centers e Telecomunicações S/A, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:  
Rodovia Anhanguera (SP-330): ocupação do km 085,723 ao km 085,750, pista norte, subterrânea, direção transversal, para instalação de 70,00 metros de rede de fibra óptica, por tubo

camisa PEAD ø 110mm e 2x1 dutos PEAD ø 40mm, via método não destrutivo (MND);

Rodovia Anhanguera (SP-330): ocupação do km 085,723 ao km 085,990, pista norte, subterrânea, direção longitudinal, para instalação de 262,00 metros de rede de fibra óptica, por tubo camisa PEAD ø 110mm e 2x1 dutos PEAD ø 40mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo Artesp-PRC-2020/00286- Protocolo 527.763/20).

## DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

### Despacho do Diretor, de 5-3-2021

Processo Artesp-PRC-2020/00876 (F5-3827) - Reivax Fretamento e Turismo Eireli - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/00386 (F1-3829) - ACM Transportes e Turismo Eireli - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/01123 (F5-3828) - Foco Brasil Transportes Eireli - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/00126 (F1-3830) - Gabilu Transportes e Locação Eireli - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/00891 (E1-0211) - Ismael de Lima Alves - Autorizo o registro do(a) interessado(a) ao invés de renovação de registro (pedido intempestivo), junto a esta Agência, para a prestação de serviço intermunicipal de Transporte de Estudantes sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de(a) publicação, tendo como condutor(es) do veículo o próprio requerente e o preposto Vinícios Gouveia Alves.

Processo 021.787/16 (F4-2237) – Alianza Locadora de Veículos Ltda. Conforme requerimento autuado à fl. 95V do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 95/97v, a empresa acima referida, CNPJ sob 21.614.442/0001-06, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser Alianza Transportes Ltda., sem alteração em seu CNPJ e em seu endereço, mas tendo como único sócio Héber Cristiano do Amaral Donegá. Autorizo que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa e a alteração do quadro societário, em todas as anotações constantes da DPL/Artesp, relacionadas ao Serviço de Fretamento.

Processo 022.152/16 (F2-1571) – Vicampe Transportes & Turismo Ltda. Conforme requerimento autuado à fl. 142 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 144/147, a empresa acima referida, CNPJ sob 03.076.172/0001-37, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser Vicampe Transportes & TURISMO Eireli, sem alteração em seu CNPJ e em seu endereço, mas tendo como única sócia Viviane Pessin. Autorizo que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa e a alteração do quadro societário, em todas as anotações constantes da DPL/Artesp, relacionadas ao Serviço de Fretamento.

Processo 026.527/18 (F2-1396) – Lorival Pompiani Mairinque EPP. Conforme requerimento autuado à fl. 123v do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 124v/127, a empresa acima referida, CNPJ sob 74.512.179/0001-00, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser Lorival Pompiani Mairinque Transportes Ltda., sem alteração em seu CNPJ e em seu endereço, mas com a saída do sócio Lorival Pompiani e inclusão das sócias Bruna Campos Pompiani, Cleizemary Ribeiro Campos Pompiani e Marcela Campos Pompiani. Autorizo que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa e a alteração do quadro societário, em todas as anotações constantes da DPL/Artesp, relacionadas ao Serviço de Fretamento.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Deliberação Arsesp-1.139, de 5-3-2021

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gas Brasileiro Distribuidora S/A.– GBD e revoga a Deliberação Arsesp 1.112, de 13-01-2021*

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 7-12-2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE 02/99, firmado com a Gas Brasileiro Distribuidora Ltda, em 10-12-1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando Deliberação Arsesp 1.112, de 13-01-2021, que apresentou as tarifas vigentes da Gás Brasileiro Distribuidora;

Considerando a NTF-0011-2021 que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários não residenciais e não comerciais, Delibera:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, conforme incisos abaixo:

- I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,297321/m³;
- II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação Arsesp 1.010, de 10-06-2020, o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de R\$ 0,093472/m³; e
- III – Os demais componentes são mantidos constantes, iguais aos da Deliberação Arsesp 1.084, de 08-12-2020.
- § 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/ Pasep e da Cofins.
- § 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/Pasep e da Cofins, é de R\$ 1,650784/m³.

Art. 2º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:  
I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;  
II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeleétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), constantes no Anexo 2 desta Deliberação;  
III - Das margens máximas do Segmento Interruptível – constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V – Da TUSD para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor, a título de PIS/Pasep e da Cofins, contido nas tarifas, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE 399/2006, corresponde a 9,24%.

Art. 4º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela Arsesp a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação Arsesp 1.112, de 13-01-2021.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10-03-2021.  
Anexo 1 - Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Área de Concessão da Gas Brasileiro Distribuidora S/A.  
Segmento Residencial

| CLASSE | VOLUME (M³/MÊS)  | TERMO FIXO (R\$/MÊS) | TERMO VARIÁVEL (R\$/M³) |
|--------|------------------|----------------------|-------------------------|
| 1      | 0,00 a 1,00 m³   | 25,82                | 1,440160                |
| 2      | 1,01 a 6,00 m³   | 25,82                | 1,693902                |
| 3      | 6,01 a 12,00 m³  | 25,82                | 5,793875                |
| 4      | 12,01 a 40,00 m³ | 25,82                | 5,850114                |
| 5      | ↳ 40,00 m³       | 25,82                | 5,926482                |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
Segmento Residencial – Medição Coletiva

| CLASSE | VOLUME (M³/MÊS)      | TERMO FIXO (R\$/MÊS) | TERMO VARIÁVEL (R\$/M³) |
|--------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| 1      | 0,00 a 500,00 m³     | 126,52               | 4,825056                |
| 2      | 500,01 a 2.000,00 m³ | 126,52               | 4,628108                |
| 3      | ↳ 2.000,00 m³        | 126,52               | 4,579805                |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
Anexo 1 - Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Segmento Comercial

| CLASSE | VOLUME (M³/MÊS)        | TERMO FIXO (R\$/MÊS) | TERMO VARIÁVEL (R\$/M³) |
|--------|------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1      | 0,00 a 50,00 m³        | 43,39                | 4,521363                |
| 2      | 50,01 a 150,00 m³      | 70,50                | 4,378053                |
| 3      | 150,01 a 500,00 m³     | 110,76               | 4,237373                |
| 4      | 500,01 a 2.000,00 m³   | 256,78               | 3,988567                |
| 5      | 2.000,01 a 5.000,00 m³ | 1.312,48             | 3,534686                |
| 6      | ↳ 5.000,00 m³          | 4.502,87             | 2,964371                |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
Segmento Industrial

| CLASSE | VOLUME (M³/MÊS)              | TERMO FIXO (R\$/MÊS) | TERMO VARIÁVEL (R\$/M³) |
|--------|------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1      | 0,00 a 3.000,00 m³           | 294,92               | 3,482200                |
| 2      | 3.000,01 a 7.000,00 m³       | 294,92               | 3,241572                |
| 3      | 7.000,01 a 15.000,00 m³      | 294,92               | 3,020537                |
| 4      | 15.000,01 a 45.000,00 m³     | 294,92               | 2,932893                |
| 5      | 45.000,01 a 250.000,00 m³    | 1.697,19             | 2,455593                |
| 6      | 250.000,01 a 500.000,00 m³   | 7.714,48             | 2,313463                |
| 7      | 500.000,01 a 1.000.000,00 m³ | 10.800,27            | 2,152353                |
| 8      | ↳ 1.000.000,00 m³            | 14.093,55            | 2,127914                |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
Anexo 1 - Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Gás Natural para Uso Veicular

| CLASSE             | SEGMENTO                                  | TERMO VARIÁVEL (R\$/M³) |
|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------|
| Postos             | Gás Natural Veicular - Postos             | 2,052057                |
| Classe             | Segmento                                  | Termo Variável (R\$/m³) |
| Transporte Público | Gás Natural Veicular - Transporte Público | 1,966069                |
| Classe             | Segmento                                  | Termo Variável (R\$/m³) |
| Frotas             | Gás Natural Veicular - Frotas             | 1,966069                |

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS  
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)  
Anexo 2 - Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Área de Concessão da Gas Brasileiro Distribuidora S/A.  
Segmento Cogeração (Variável R\$/m³)

| CLASSE | VOLUME (M³/MÊS)                 | COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL (R\$/M³) | COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR (R\$/M³) |
|--------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 10.000,00 m³             | 0,505571                                                                                          | 0,496058                                                                  |
| 2      | 10.000,01 a 50.000,00 m³        | 0,479289                                                                                          | 0,470270                                                                  |
| 3      | 50.000,01 a 100.000,00 m³       | 0,454932                                                                                          | 0,446372                                                                  |
| 4      | 100.000,01 a 500.000,00 m³      | 0,382410                                                                                          | 0,375214                                                                  |
| 5      | 500.000,01 a 2.000.000,00 m³    | 0,369040                                                                                          | 0,362096                                                                  |
| 6      | 2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³  | 0,334510                                                                                          | 0,328215                                                                  |
| 7      | 4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³  | 0,314261                                                                                          | 0,308347                                                                  |
| 8      | 7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³ | 0,269432                                                                                          | 0,264362                                                                  |
| 9      | ↳ 10.000.000,00 m³              | 0,223538                                                                                          | 0,219331                                                                  |

Geração Distribuída (GD) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou